

CONVÊNIO Nº 04 /2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE DO RECIFE, A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE DO RECIFE/SEINFRA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.565.000/0001-92, estabelecida na Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife - 8º andar – Prefeitura do Recife, CEP 50.030-903 - Recife/PE, neste ato representada pela sua Secretária De Infraestrutura Da Cidade Do Recife, Senhora Marília Dantas Da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Recife - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.828.504-33 portadora da cédula de identidade, RG nº 6399812 SDS/PE, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO APOLÔNIO SALLES - FADURPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no 08.961.997/0001-58 constituída nos termos da Lei 8.958/94, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações e Comunicações – MCTI com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Campus da UFRPE, Recife/PE, CEP: 52.171-030, neste ato representada pelo Secretário Executivo Fernando José Freire, portador da Cédula de Identidade nº 2198397, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 477.415.114-91, residente em Recife/PE doravante denominado **CONVENENTE**, com a interveniência executora da **A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO** inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, S/N, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP: 52.171-900, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Professora MARIA JOSÉ DE SENA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 317.874.104-63, residente e domiciliada em Recife – PE – Brasil, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 17 de maio de 2024, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, ora denominado “**EXECUTORA**”

Todos denominados em conjunto “**PARTÍCIPES**” e, isoladamente, “**PARTÍCIPE**”,

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação técnico-científica, tecnológica e cultural no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de interesse em comum entre os Partícipes;

Considerando a **UFRPE** possuir equipe técnica com expertise em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico,

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente Convênio sujeitando-se às normas da Lei 14.133 de 1/4/2021, Decreto nº 1.525 de 23/11/2022, que regulamenta a Lei Federação nº 14.133 de 01/04/2021 e ainda em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação [Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018] , e ainda a Resolução nº 371/2023 do CONSU/UFRPE que disciplina o relacionamento entre a UFRPE e a Fadurpe, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de ampla cooperação entre os Partícipes para

a consecução do Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico intitulado, “*PROJETO DE PESQUISA ACOMPANHAMENTO, PROSPECÇÃO, PESQUISA ARQUEOLÓGICA E MONITORAMENTO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE SÃO JOSÉ – BAIRRO DE SÃO JOSÉ – RECIFE/PE*”, a ser realizado pela EXECUTORA, com recursos da CONCEDENTE e gestão administrativa e financeira da CONVENIENTE. O Projeto visa o resgate, escavação e acompanhamento arqueológico na atual área do Mercado São José a pedido do IPHAN e da URB, após a realização de visita técnica in loco pela equipe NEPARQ/FADURPE/UFRPE, a partir da nota técnica urgente nº 83/2024/COTEC/IPHAN-PE relativa ao processo SEI IPHAN-PE 01498.000234/2024-51. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes e que passa a integrar este instrumento em seu Anexo I, conforme Processo Administrativo nº 23082.013499/2024-33/UFRPE.

- 1.2. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a Execução do Projeto de Pesquisa Arqueológica, acompanhamento, prospecção e monitoramento nas obras de requalificação do Mercado de São José – bairro de São José – Recife/PE.

Parágrafo Primeiro. É parte integrante do presente Convênio o Plano de Trabalho apresentado pela FADURPE à Autarquia de Urbanização do Recife – URB e o Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. Toda metodologia de campo deve ser previamente discutida com o Iphan.

Parágrafo Terceiro. O Projeto Arqueológico deve ser elaborado de acordo com a portaria Iphan nº 07/88.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico- financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

2.3. A transposição, o remanejamento ou a transferência de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, sendo dispensáveis a formalização por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.283/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENIENTE e EXECUTORA e aceito pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os Partícipes acatam integralmente.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Durante a execução do objeto, definido na Cláusula Primeira, os partícipes comprometem-se a, sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) Atuar em parceria na Execução, acompanhamento, prospecção e monitoramento do Projeto

Arqueológico;

- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, estagiários ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no presente instrumento;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações;
- f) Cada ente será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do presente Convênio, não transferindo ao outro a responsabilidade de seu pagamento;
- g) Toda metodologia de campo deve ser previamente discutida com o Iphan.
- h) Os subscritores do presente instrumento assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas para a execução deste Termo de Convênio do qual fazem parte as ações e atividades contempladas no Plano de Trabalho aprovado e operacionalizado pelos Partícipes, bem como zelar pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento.
- i) Os Partícipes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto deste instrumento ou de publicações a ele referentes.
- j) Cada Partícipe será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.
- k) Os Partícipes serão responsáveis por adotar/seguir/respeitar o código de ética vigente na instituição envolvida, necessárias para a execução do Projeto.

4.2. DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) Coordenar e supervisionar a Execução do Projeto de Pesquisa, acompanhamento, prospecção e monitoramento Arqueológico nas obras de requalificação do Mercado de São José – bairro de São José – Recife/PE;
- b) Promover a articulação com outros órgãos e instituições, principalmente o Iphan, a fim de toda metodologia de campo e o Projeto sejam elaborados segundo suas diretrizes;
- c) Garantir a Conveniente que, nas áreas em que estejam sendo realizados os trabalhos arqueológicos, haverá paralisação das obras;
- d) Dar continuidade à obra de requalificação do Mercado de São José nas áreas que não sejam necessárias escavações e que não tenha necessidade de acompanhamento arqueológico, de acordo com as orientações do Iphan;
- e) Assegurar os recursos financeiros para realização das atividades previstas neste Convênio;
- f) Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme tabela de desembolso dos Recursos, da Cláusula Terceira;
- g) Promover o repasse dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio na conta específica indicada pela CONVENIENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e a Cláusula Nona deste instrumento – Das Entregas e Transferência de Conhecimento;
- h) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, conforme aprovado no Plano de Trabalho e tomar as providências cabíveis, quando necessárias, solicitando informações e esclarecimentos, indicando soluções e agindo de modo a regular o bom desempenho deste instrumento;
- i) Indicar à CONVENIENTE e a EXECUTORA a o nome do servidor designado para o acompanhamento do Convênio nos termos da legislação pertinente;

- j) Designar servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE DO RECIFE/SEINFRA** para colaborarem no desenvolvimento do Projeto, recebimento e aceite das entregas das metas, conforme Cláusula Nona deste instrumento;
- k) Aprovar, excepcionalmente a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE e da EXECUTORA fundamentada em razões concretas que a justifique e respectivo Plano de Trabalho;
- l) Prorrogar “*de ofício*” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitados à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- n) Divulgar atos normativos e orientar a CONVENIENTE e EXECUTORA quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- o) Disponibilizar para a CONVENIENTE e a EXECUTORA toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais sejam considerados necessários à execução do Projeto, quando for o caso;
- p) Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- q) Responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso;
- r) Comunicar oficialmente à CONVENIENTE e EXECUTORA fato extraordinário ou anormal, que ocorrer na execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira para adoção das medidas cabíveis;
- s) Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado e aditivos nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento;
- t) Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

4.2. DA CONVENIENTE [FADURPE]:

A CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Realizar pesquisa arqueológica, através de profissionais especializados em arqueologia para acompanhamento, prospecção, e monitoramento das obras de requalificação do Mercado de São José – bairro de São José – Recife/PE;
- b) Aplicar os recursos, exclusivamente, no objeto do presente Convênio;
- c) Submeter-se ao controle financeiro e de gestão da Concedente e ao controle finalístico pelos órgãos de controle;
- d) Toda metodologia de campo deve ser previamente discutida com o Iphan;
- e) Solicitar autorização para realização dos trabalhos arqueológicos junto ao IPHAN;
- f) Elaborar Projeto Arqueológico para ser submetido ao Iphan, com base na Portaria nº 07/88.
- g) Que sejam realizadas ações de Educação Patrimonial relacionadas com a história do lugar, bem como ao seu componente arqueológico. Essas atividades podem ser integradas a outras atividades de cunho educativo a serem realizadas durante a obra;
- h) Fazer o envio para laboratório para análise e fornecimento de todos os laudos e materiais técnicos; As atividades de laboratório a serem realizadas devem incluir:
 - 1. Elaborar registro gráfico, em software tipo CAD, da área de abrangência evidenciando as estruturas encontradas durante as obras civis.
 - 2. Realizar análise nas amostras de estruturas arqueológicas coletadas para identificação dos materiais constitutivos.
 - 3. Produzir e instalar “placa de obra” informando à população todo o trabalho que será realizado no local, conforme modelo a ser fornecido pelo contratante;

- i) Realizar palestra(s) de orientação aos engenheiros e Educação Patrimonial, aos encarregados e trabalhadores da empresa de engenharia contratada para executar as obras civis, sobre os cuidados necessários para não danificar o patrimônio arqueológico, inclusive apresentando a possibilidade de discutir eventuais modificações nos projetos;
- j) Adotar, para toda a equipe de trabalho de campo, o mesmo horário de trabalho da empresa de engenharia e obras, em dois períodos durante o dia, a saber: das 7h às 12h e das 13h às 17h, ou em casos excepcionais outros horários extraordinários, desde que acordado com a fiscalização da URB Recife;
- k) Observar a realização de todas as escavações realizadas pelos funcionários da empresa de obras civis, para execução das obras de implantação da fundação do novo mezanino do pavilhão norte, conforme os projetos;
- l) Acompanhar todas as escavações necessárias e no caso de se identificarem estruturas singulares, deve-se informar oficialmente à contratante, em até 24 horas;
- m) Realizar, no mínimo, triagem do sedimento retirado durante as escavações com coleta dos vestígios arqueológicos, devendo o material triado de cada um dos setores de escavação ficar depositado fora da respectiva vala e ao lado da mesma (não dentro da vala). As valas deverão ser reaterradas pela empresa responsável pelas obras civis e na ausência desta, pela empresa de arqueologia e às suas expensas. Contanto que os achados arqueológicos, que antes estavam encobertos, não fiquem sujeitos a exposições desnecessárias e agressões. Os vestígios arqueológicos deverão ser coletados para estudo em laboratório;
- n) Realizar a documentação gráfica e fotográfica das estruturas arqueológicas evidenciadas.
- o) A equipe de arqueologia deve contar, ao menos, com um profissional com experiência comprovada em bioarqueologia;
- p) A equipe deve também contar, ao menos, com um historiador devidamente regularizado para a realização de pesquisa histórica;
- q) Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos financeiros oriundos deste instrumento;
- r) Efetuar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos oriundos deste Convênio em consonância com o Plano de Trabalho aprovado;
- s) Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- t) Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;
- u) Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente, no objeto do Convênio, quando necessário, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- v) Restituir à CONCEDENTE o valor concedido e pago do Convênio, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:
 - 1. Inexecução do objeto avençado;
 - 2. Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
 - 3. Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.
- w) Restituir à CONCEDENTE caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;
- x) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da execução do objeto conveniado;
- y) Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno da CONCEDENTE e EXECUTORA a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- z) Adotar na aquisição de bens e materiais ou contratação de serviços vinculados a execução deste CONVÊNIO os procedimentos estipulados no Decreto nº 8.241/2014 e a Resolução Interna nº 1 de 14 de outubro de 2019;
- aa) Manter, durante a execução do CONVÊNIO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, sobretudo o credenciamento de fundação de apoio emitido pelo MEC/MCTI;

- bb)** Recolher todos os tributos incidentes sobre os serviços, porventura, contratados, sendo também responsável pelos custos e as despesas decorrentes de licenças, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sejam eles de origem federal, estadual ou municipal, que incidam sobre este instrumento;
- cc)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- dd)** Comunicar à CONCEDENTE e EXECUTORA qualquer irregularidade, obstáculo ou dificuldade na execução das atividades;
- ee)** Manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de dez [10] anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final;
- ff)** Operacionalizar a contratação de pessoal externo necessário à consecução do objeto dito na Cláusula Primeira, quando for o caso;
- gg)** Não transferir a terceiros, a execução do núcleo do objeto deste CONVÊNIO;
- hh)** Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- ii)** Prestar Contas Final a CONCEDENTE e EXECUTORA da aplicação dos recursos deste Convênio destinados ao custeamento do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, nos termos da legislação vigente, devolvendo ao CONCEDENTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;
- jj)** Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente;
- kk)** Zelar pelo fiel cumprimento do objeto pactuado.

4.3. DO EXECUTORA [UFRPE]

A EXECUTORA obriga-se a:

- a. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho e de acordo com o Termo de Referência aceito pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b. Facilitar à CONCEDENTE ou agente da Administração Federal com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, quando for o caso;
- c. Comunicar aos Partícipes qualquer irregularidade, obstáculo ou dificuldade na execução das atividades;
- d. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual deverá verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução e encaminhar à área técnica competente relatório circunstanciado dos fatos;
- e. Autorizar a participação de seus servidores [docentes e técnicos] na execução do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados no cotidiano do EXECUTORA;
- f. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do Projeto e da execução dos produtos e serviços desenvolvidos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção dos vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público beneficiário, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g. Participar de reuniões quando convocadas pelos representantes dos Partícipes;
- h. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- i. Submeter, previamente, à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- j. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a

qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

k. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;

l. Manter a CONCEDENTE e CONVENIENTE informadas sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

m. Disponibilizar pessoal efetivo na instituição deste EXECUTORA ou na condição de bolsistas, na forma da Lei nº 8.958/94, com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;

n. Disponibilizar instalações, laboratórios e unidades produtivas e de serviços que forem necessárias à execução do objeto do presente Termo;

o. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;

p. Encaminhar à CONCEDENTE e CONVENIENTE, os produtos desenvolvidos no decorrer da execução deste instrumento, conforme disposto no Plano de Trabalho aprovado;

q. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela CONVENIENTE quanto aos repasses financeiros realizados pela CONCEDENTE;

r. Requerer à CONCEDENTE e CONVENIENTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Convênio, em até noventa [90] dias, antes do seu vencimento;

s. Indicar o Coordenador responsáveis pela condução das atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;

t. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do instrumento jurídico ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato à CONCEDENTE;

u. Publicar o extrato deste Convênio nos termos da Cláusula Décima Nona deste instrumento;

v. Zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 252.549,00 [duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais]** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento em seu Anexo I e aportados pela CONCEDENTE, em conta específica indicada pela CONVENIENTE.

5.2 Os recursos financeiros de que trata esta Cláusula serão obrigatoriamente depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio a ser indicada pela CONVENIENTE e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em:

a. Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

5.3 As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

5.4 A CONCEDENTE se compromete a indicar, anualmente, a dotação orçamentária relativa ao fiel cumprimento deste instrumento, de forma a garantir a integralização das ações previstas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, Anexo I;

5.5 Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Parágrafo Único - Não haverá repasse financeiro por parte da CONVENENTE e EXECUTORA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

6.2 A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE;

6.3 A liberação *da primeira parcela* ficará condicionada a assinatura e publicação deste Termo de Convênio;

6.4 O cronograma de desembolso seguirá o estabelecido no Plano de Trabalho;

6.5 Os recursos serão liberados em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SIGCon;

6.6 Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior;

6.7 Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Prestação de Contas;

6.8 A liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

a. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

c. a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.9 A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.10 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão concedente, no prazo improrrogável de sessenta [60] dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 O Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

7.2 É vedado ao CONVENIENTE/EXECUTORA, sob pena de rescisão do ajuste:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- d. Realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar, exceto quando se enquadrar nos termos do art. 22 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;
- e. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes Partícipes, **respeitando-se, entretanto, as entidades regidas por lei específica, naquilo que houver disposição;**
- f. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS OBJETOS DESENVOLVIDOS

8.1 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, a EXECUTORA deverá realizar as entregas conforme acordado com o CONCEDENTE:

- a. todos os produtos gerados pela execução deste Convênio deverão ser operacionais;
- b. todos os produtos gerados pela execução deste Convênio deverão possuir características funcionais adequadas às especificidades da atuação da CONCEDENTE;
- c. todos os trabalhos realizados deverão ser executados considerando todos os aspectos relevantes à segurança da informação instituídos na CONCEDENTE;
- d. todos os produtos gerados pela execução deste Convênio deverão possuir registro de logs que permitam a rastreabilidade de acessos e ações;
- e. todos os produtos gerados pela execução deste Convênio deverão ser desenvolvidos utilizando as melhores práticas disponíveis e que permitam a sua continuidade pela atuação direta da CONCEDENTE, após o término do Convênio;
- f. todos os produtos gerados pela execução deste Convênio deverão atender no que for pertinente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais] em especial seu art. 37;
- g. os produtos gerados pela execução deste Convênio não poderão ser doados ou comercializados por iniciativa individual da EXECUTORA, sendo permitido apenas o uso para atividades de estudo, publicações em meio científico, pesquisa e inovação.

9. CLÁUSULA NONA– DAS ENTREGAS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

9.1 Ao término de cada meta o EXECUTORA realizará a entrega dos estudos, artefatos e produtos desenvolvidos durante sua execução, realizando a transferência de conhecimento à equipe designada pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro- Após avaliação e aceite da equipe designada pela CONCEDENTE a meta será considerada concluída.

Parágrafo Segundo- Na entrega da última meta a EXECUTORA deverá realizar a transferência de conhecimento de forma consolidada de todas as metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro- A transferência de conhecimento será realizada através de workshops, homologações assistidas ou outras formas que melhor atendam a esse fim.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Convênio terá vigência por **07 [sete] meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo;

10.2 Este Termo de Convênio poderá ser prorrogado, observado o disposto na Lei 14.133 de 01/04/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE/EXECUTORA devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, [90] noventa dias antes do seu término;

10.3 A CONCEDENTE prorrogará **“de ofício”** a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

10.4 Nos casos de prorrogação da vigência do Convênio por necessidade do CONVENIENTE e/ou EXECUTORA, a solicitação de prorrogação deverá ser incluída no SIGCON e o pedido formalizado mediante ofício, com as razões da não execução no período programado no prazo de noventa [90] dias, antes do término de vigência deste instrumento, podendo o órgão ou Entidade CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um dos partícipes, que este venha a utilizar para execução do Convênio continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu titular.

11.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade registrada, ficando a titularidade compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre CONCEDENTE e EXECUTORA.

11.3 Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelo outro.

11.4 Os Partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o objeto proposto e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

11.5 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

11.6 Fica a EXECUTORA responsável pelos depósitos e registros de pedidos de proteção de propriedade intelectual, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, pelo custeio das taxas administrativas dos depósitos, pelo acompanhamento dos registros, bem como por comunicar a CONCEDENTE sobre os registros realizados.

11.7 Havendo necessidade, a CONCEDENTE poderá solicitar que EXECUTORA realize os registros de Propriedade Intelectual de tecnologias e/ou criações pré-existentes, que serão incorporados ao objeto deste convênio. Caso ocorra, a CONCEDENTE custeará todas as taxas administrativas de registro e manutenção, ficando a titularidade compartilhada entre CONCEDENTE e EXECUTORA. Sendo assim, o EXECUTORA fará o licenciamento exclusivo e sem ônus à CONCEDENTE ao término da vigência do Convênio, e manterá o acompanhamento e gestão da Propriedade Intelectual junto ao INPI.

11.8 A CONVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

11.9 A comercialização das tecnologias resultantes e protegidas, bem como o Licenciamento e/ou Transferência de Tecnologias, serão realizadas em comum acordo entre CONCEDENTE e EXECUTORA, com os ganhos divididos na mesma proporção da titularidade, mediante formalização de instrumento jurídico específico;

11.10 O direito autoral sobre as invenções e tecnologias resultantes será resguardado aos membros da equipe do projeto, conforme a participação individual na criação ou autoria, definida em instrumento de pedido de registro da Propriedade Intelectual.

11.11 Os membros da equipe do projeto que atuaram como bolsistas, vinculados à CONVENIENTE, que não possuem direito autoral, não terão direito aos ganhos financeiros oriundos de possíveis comercialização, licenciamento e/ou transferência de tecnologias resultante do objeto deste Convênio.

11.12 A utilização de componentes de propriedade do EXECUTORA ou de terceiros na execução do Convênio, que possam afetar a propriedade dos produtos a serem entregues, deverão ser formal e previamente autorizadas pela CONCEDENTE. Caso ocorra, o EXECUTORA deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais à CONCEDENTE, respeitando as condições de licenciamento correspondentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 A CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da CONCEDENTE, vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas no Decreto 8.241/2014 ou a Resolução Interna nº 1 de 14 de outubro de 2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE/EXECUTORA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE, mediante ofício, para análise e decisão, no prazo mínimo de noventa [90] dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

14.1 O presente Convênio terá suas atividades acompanhadas e gerenciadas pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB/RECIFE, subordinada a Secretaria de Infraestrutura, a quem caberá supervisionar a execução das atividades de acordo com o Plano de Trabalho proposto e Metodologia de Campo prevista, de acordo com a Portaria Iphan nº 07/88.

14.2 A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelo órgão CONCEDENTE e pela EXECUTORA, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e

externo.

14.3 A CONCEDENTE e a EXECUTORA designarão mediante respectiva Portaria o fiscal responsável pela supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto conveniado neste documento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada pela CONVENIENTE, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE e em consonância com o disposto nos artigos 92 à 103 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas e de recursos liberados relativos à parcela única, quando for o caso, deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Segundo: A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à CONCEDENTE e EXECUTORA no prazo máximo de até sessenta [60] dias após o término da vigência do Convênio.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, quando for o caso, previstas no cronograma de desembolso, ou a de devolução dos recursos, pelo celebrante, atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS BENS REMANESCENTES

16.1 Os bens remanescentes que vierem a ser adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do EXECUTORA, e passarão a integrar o seu patrimônio a partir do recebimento definitivo

16.2 Consideram-se bens remanescentes os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

16.3 A EXECUTORA deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, passando estes a incorporar o seu patrimônio, bem como encaminhar manifestação à CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 O presente Convênio poderá ser:

- a. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b. **rescindido** por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE, nos termos do art. 91, II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Convênio, quando resultar em danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

18.1. O CONVENIENTE/EXECUTORA que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na Legislação Pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFRPE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– ANTINEPOTISMO

20.1. Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção Geral da CONVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior do EXECUTORA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste instrumento, nenhum dos Partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. Os Partícipes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Convênio for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 [“Leis Anticorrupção”].

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste instrumento.

22.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste termo serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.3. Os Partícipes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

22.4. Os Partícipes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 [Lei de Arbitragem]; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando

necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

22.5. Os Partícipes estão autorizados a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas a CONVENIENTE e o EXECUTORA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS

24.1. Os Partícipes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico ou digital, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.

24.2. Os Partícipes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.

24.3. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação dos Partícipes ao seu inteiro teor.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –DO FORO

25.1. Nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARILIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura SEINFRA
CONCEDENTE

FERNANDO JOSÉ FREIRE
Secretário Executivo
CONVENIENTE

MARIA JOSÉ DE SENA
Reitora da UFRPE
EXECUTORA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

